



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

01

**Projeto de Lei 21/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 14/03/2024

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### COMISSÕES

<u>JPLP</u>	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____
<u>Agricultura</u>	RELATOR: <u>anea</u>	DATA: <u>04/04/24</u>
	RELATOR: _____	DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1750  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 04/04/24

Rejeitado em . . . . . : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei n.º . . . . . : 5019/24

7a SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/04/24

Autógrafo N.º 14 : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício N.º : 98 em 05/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 05/04/24

Publicada em: 08/04/24

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
20.03.24

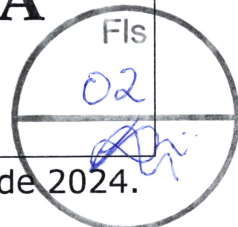


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**MENSAGEM N.º 08/2024**

04 MAR. 2024

*Am. Part*  
**RECEBIDO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma melhor adequação fática do atual texto legislativo.

Isso é necessário, pois com o decorrer dos anos houve modificações substanciais nas rotinas do programa de agricultura de interesse social do município que demandam uma regulamentação normativa mais específica e atualizada.

Ressalta-se, por fim, que foi utilizada a técnica legislativa prevista no art.12 c/c o art. 11, ambos da Lei Complementar 95/98, para melhor clarificar o texto normativo atual, que se expõe a seguir:

Art. 12. A alteração da lei será feita: (...)

d) é **admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo**, identificando-se o artigo assim modificado por **alteração de redação, supressão ou acréscimo** com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". (...)



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com **clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...)

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

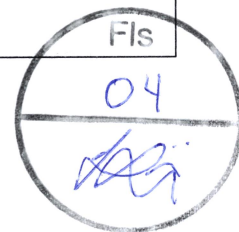
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**ALTERA** a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei 3.715/14,  
que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 1º** .....

.....  
.....  
..

I- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado,  
aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo  
Gestor do PMAIS, a ser constituído pelo Poder Executivo, com  
composição e atribuições definidas em regulamento próprio;”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei 3.715/14, que passa a  
viger da seguinte forma:

“**Art. 2º** .....



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls  
05  
*[Handwritten signature]*

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III- promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV- promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

VI- incentivar a produção agroecológica como meio de produção sustentável que trabalha na preservação da água, solo, biodiversidade e da vida das futuras gerações.

Parágrafo único. Os produtos arrecadados com a compra serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. (NR)''

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que se enquadrarem nas disposições da Lei nº11.326 de 24 de julho de 2006 e observarem os seguintes requisitos:

I- seja agricultor familiar tradicional ou participante de comunidade tradicional quilombola ou assentados da reforma agrária ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

II- possua a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Declaração



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



do responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após análises das documentações de vistorias nas propriedades, como relatórios e registros fotográficos, feitos pelos técnicos da pasta, atestando que o agricultor se enquadra no sistema de produção familiar;

III- possua aprovação do CMDRI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

§1º O Grupo Gestor estabelecerá a relação de documentos comprobatórios a serem apresentados para a emissão da declaração.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de quantidade de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções ou limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos, interessados em participar do PMAIS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados ou da falta de demanda das entidades beneficentes, serão priorizados os produtores do município de Itapeva-SP. (NR)''

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 5º, "caput" da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 5º** Os alimentos adquiridos pelo PMAIS serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, conforme o regulamento: ...."

**Art. 5º** Fica alterada a redação do artigo 8º, "caput" da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

**"Art. 8º** Ao Grupo Gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor e quanto à concretização da participação social no PMAIS."

**Art. 6º** Fica acrescido à Lei 3.715/14, o art. 12-A, com a seguinte redação:

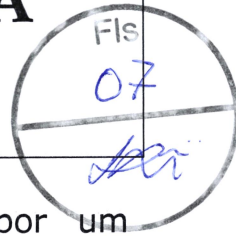
**"Art. 12-A** Fica constituído o Grupo Gestor do PMAIS, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PMAIS.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º O Grupo Gestor do PMAIS será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- IV- Procuradoria Geral do Município;
- V- Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

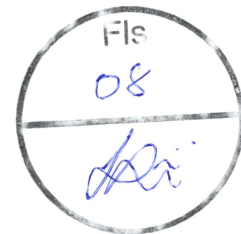
§ 2º As atribuições do Grupo Gestor serão definidas por meio de decreto estabelecido pelo Poder Executivo.”

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único, do art. 8º, da Lei 3.715/14.

**Art. 8º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de fevereiro de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 036/2024**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 021/2024 – Altera a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo alterar, suprimir e reorganizar dispositivos da Lei Municipal nº 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS.

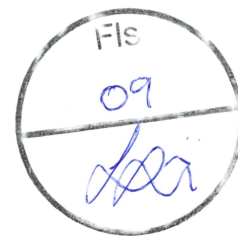
De acordo com a mensagem,

*“Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma melhor adequação fática do atual texto legislativo.*

*Isso é necessário, pois com o decorrer dos anos houve modificações substanciais nas rotinas do programa de agricultura de interesse social do município que demandam uma regulamentação normativa mais específica e atualizada.”*

O projeto é composto por 8 (oito) artigos e não vem acompanhado de documentos.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Com efeito, o planejamento, a direção, o controle e a execução de programa de governo – com vistas ao fomento de atividade econômica de interesse municipal, como é o caso do “Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS”, inserem-se na órbita de atribuições do Prefeito.

Trata-se da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a quem compete a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o artigo 40 da LOM:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Portanto, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto qualquer vício capaz de invalidá-lo, sendo perfeitamente viável sua propositura pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual passamos à análise da competência legislativa e matéria.

### 2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

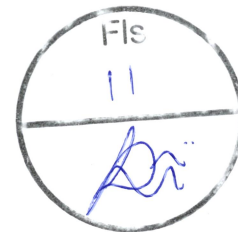
(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando,

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>3</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessa forma, os Municípios podem e devem legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber, inserindo-se nesse contexto o planejamento, a direção, o controle e a execução de programa de governo – com vistas ao fomento de atividade econômica de interesse municipal, como é o caso do “Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS”, que se insere na órbita de atribuições do Prefeito.

### 3. DA MATÉRIA

Quanto ao conteúdo material, o projeto em apreço também não apresenta irregularidades.

Da leitura da propositura nota-se a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar, suprimir e reorganizar dispositivos da Lei Municipal nº 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS, que passam a vigorar na forma seguinte:

Lei Municipal nº 3.715/14	Projeto de Lei nº 021/24
<b>Art. 1º</b> ..... I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAIS, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio; e	<b>Art. 1º</b> ..... I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAIS, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio; (NR)



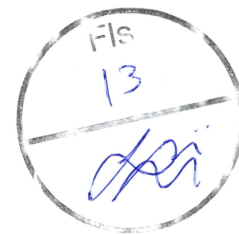
## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p><b>Art. 2º</b> .....</p> <p>I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;</p> <p>II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;</p> <p>III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;</p> <p>IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;</p> <p>V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;</p> <p>VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e</p> <p>VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.</p> <p>VIII – incentivar a produção agroecológica como meio de produção sustentável que trabalha na preservação da água, solo, biodiversidade e da vida das futuras gerações. (NR – Lei 4432/2020)</p> <p>Parágrafo único. Os produtos arrecadados com a compra de estoques estratégicos formados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.</p>	<p><b>Art. 2º</b> .....</p> <p>I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;</p> <p>II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;</p> <p>III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;</p> <p>IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;</p> <p>V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.</p> <p>VI - Incentivar a produção agroecológica como meio de produção sustentável que trabalha na preservação da água, solo, biodiversidade e da vida das futuras gerações.</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. Os produtos arrecadados com a compra serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. (NR)</p>
--	--



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, inclusive arrendamento e comodato, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

V - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

VI - Seja agricultor familiar tradicional, comunidade tradicional quilombola, assentados da reforma agrária e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) (NR - Lei 4432/2020)

VII - possua a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, OU Declaração do responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento que ateste que o agricultor se enquadra no sistema de produção familiar;

VIII - exerça a atividade e possua talão de nota do produtor rural no Município de Itapeva/SP;

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e observarem os seguintes requisitos:

I - Seja agricultor familiar tradicional ou participante de comunidade tradicional quilombola ou assentados da reforma agrária ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

II - Possua a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Declaração do responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após análises das documentações de vistorias nas propriedades, como relatórios e registros fotográficos, feitos pelos técnicos da pasta, atestando que o agricultor se enquadra no sistema de produção familiar;

III - possua aprovação do CMDRI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

.....



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

XIX - preferencialmente, esteja ligado a uma associação ou cooperativa de agricultores familiares que possua nota fiscal eletrônica; (NR - Lei 4432/2020)

X - possua aprovação do CMDRI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

XI - os produtos comercializados sejam produzidos em propriedade rural ou urbana preferencialmente localizada no Município de Itapeva/SP; (NR - Lei 4432/2020)

XII - os produtos de origem animal possuam certificado dos serviços de inspeção municipal ou estadual ou federal. (NR - Lei 4432/2020)

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

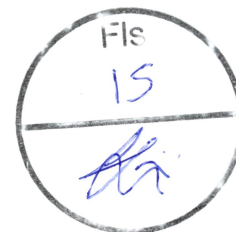
§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de quantidade de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções ou limites orçamentários. (NR - Lei 4432/2020)

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PMAIS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados ou da falta de demanda das entidades beneficentes, serão priorizados os produtores do município de Itapeva-SP. (NR - Lei 4432/2020)

§ 1º O Grupo Gestor estabelecerá a relação de documentos comprobatórios a serem apresentados para a emissão da declaração.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de quantidade de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções ou limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos, interessados em participar do PMAIS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados ou da falta de demanda das entidades beneficentes, serão priorizados os produtores do município de Itapeva-SP. (NR)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

<p><b>Art. 5º</b> Os alimentos adquiridos pelo PMAIS serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou à formação de estoques, podendo ser comercializados, conforme o regulamento, resguardada a participação no PMAIS:</p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 5º</b> Os alimentos adquiridos pelo PMAIS serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, conforme o regulamento: (NR)</p>
<p><b>Art. 8º</b> Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA compete a fiscalização quanto a produção própria do agricultor e participação social do PMAIS. (NR - Lei 4432/2020)</p> <p><del>Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução caberá ao CMDRI Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva, que poderá solicitar apoio do município na averiguação in loco das denúncias de irregularidades. (NR - Lei 4432/2020)</del></p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 8º</b> Ao Grupo Gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor e quanto à concretização da participação social no PMAIS. (NR)</p> <p>Parágrafo único. <b>REVOGADO</b></p>
<p>.....</p>	<p><b>Art. 12-A</b> Fica constituído o Grupo Gestor do PMAIS, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PMAIS.</p> <p>§ 1º O Grupo Gestor do PMAIS será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;</li><li>II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;</li><li>III - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;</li><li>IV - Procuradoria Geral do Município;</li><li>V - Secretaria Municipal de Finanças;</li><li>VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;</li><li>VII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.</li></ul> <p>§ 2º As atribuições do Grupo Gestor serão definidas por meio de decreto estabelecido pelo Poder Executivo. (NR)</p>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A teor da justificativa apresentada pelo Alcaide, tal medida visa uma melhor adequação fática do atual texto legislativo, pois com o decorrer dos anos houve modificações substanciais nas rotinas do programa de agricultura de interesse social do município que demandam uma regulamentação normativa mais específica e atualizada.

O “Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS” criado pela Lei Municipal nº 3.715/2014 objetiva fomentar a compra direta pelos órgãos públicos municipais de produtos da agricultura familiar para abastecimento de entidades assistenciais do Município de Itapeva/SP, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, incentivando a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda.

Aparentemente as alterações pretendidas não extrapolam a competência municipal para tratar da matéria de modo que o projeto tal como apresentado tem condições de validamente prosperar.

Portanto, ante tais considerações, sob o aspecto formal e material verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

#### 4. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 021/2024 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi


Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380


Departamento Jurídico

de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 19 de março de 2024.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00019/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**Ementa:** ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Agricultura e Abastecimento para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2024.

AUSENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

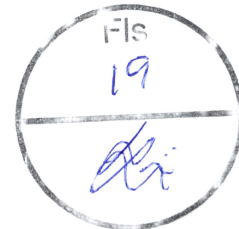
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES  
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO  
SUPLENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº 00001/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 21/2024

**Ementa:** ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2024.

  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 014/2024 PROJETO DE LEI 0021/2024

ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 1º** .....

.....  
.....

I- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAIS, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio;”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“**Art. 2º** .....

.....

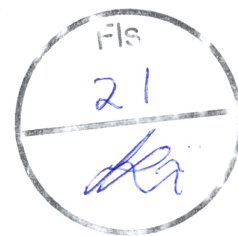
I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III- promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV- Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V- Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI- Incentivar a produção agroecológica como meio de produção sustentável que trabalha na preservação da água, solo, biodiversidade e da vida das futuras gerações.

Parágrafo único. Os produtos arrecadados com a compra serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. (NR) ”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e observarem os seguintes requisitos:

I- Seja agricultor familiar tradicional ou participante de comunidade tradicional quilombola ou assentados da reforma agrária ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

II- Possua a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Declaração do responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após análises das documentações de vistorias nas propriedades, como relatórios e registros fotográficos, feitos pelos técnicos da pasta, atestando que o agricultor se enquadra no sistema de produção familiar;

III- possua aprovação do CMDRI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

§1º O Grupo Gestor estabelecerá a relação de documentos comprobatórios a serem apresentados para a emissão da declaração.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de quantidade de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções ou limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos, interessados em participar do PMAIS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados ou da falta de demanda das entidades beneficentes, serão priorizados os produtores do município de Itapeva-SP. (NR) ”

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do artigo 5º, “caput” da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 5º** Os alimentos adquiridos pelo PMAIS serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, conforme o regulamento: ...”

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do artigo 8º, “caput” da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 8º** Ao Grupo Gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor e quanto à concretização da participação social no PMAIS. ”

**Art. 6º** - Fica acrescido à Lei 3.715/14, o art. 12-A, com a seguinte redação:

**Art. 12 - A** Fica constituído o Grupo Gestor do PMAIS, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PMAIS.

§ 1º O Grupo Gestor do PMAIS será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III- Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
- IV- Procuradoria Geral do Município;
- V- Secretaria Municipal de Finanças;
- VI- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

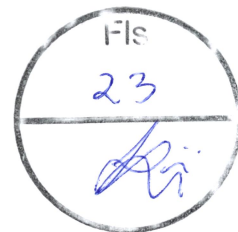
§ 2º As atribuições do Grupo Gestor serão definidas por meio de decreto estabelecido pelo Poder Executivo. ”

**Art. 7º** - Fica revogado o parágrafo único, do art. 8º, da Lei 3.715/14.

**Art. 8º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de abril de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 98/2024

Itapeva, 5 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

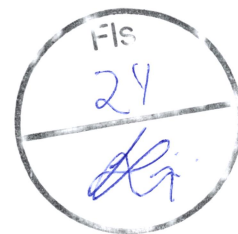
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 13, 14, 15, 16, 17 e 18/2024, referentes aos projetos de lei 05, 21, 22, 23, 25 e 27/2024 respectivamente, aprovados na 7ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 21/2024**, que "*ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de abril de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 5.019, DE 5 DE ABRIL DE 2.024**

*ALTERA a Lei 3.715, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS; suprime e reorganiza dispositivos de seus artigos 2º e 3º e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º .....

.....

I- Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PMAIS, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio; (NR)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º .....

.....

I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III- Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV- Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V- Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização

VI- Incentivar a produção agroecológica como meio de produção sustentável que trabalha na preservação da água, solo, biodiversidade e da vida das futuras gerações.

Parágrafo único. Os produtos arrecadados com a compra serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional. ”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que se enquadrarem nas disposições da Lei nº11.326 de 24 de julho de 2006 e observarem os seguintes requisitos:

I- Seja agricultor familiar tradicional ou participante de comunidade tradicional quilombola ou assentados da reforma agrária ou beneficiários do Programa Nacional de

Credito Fundiário (PNCF);

II- Possua a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou Declaração do responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, após análises das documentações de vistorias nas propriedades, como relatórios e registros fotográficos, feitos pelos técnicos da pasta, atestando que o agricultor se enquadra no sistema de produção familiar;

III- possua aprovação do CMDRI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapeva;

§1º O Grupo Gestor estabelecerá a relação de documentos comprobatórios a serem apresentados para a emissão da declaração.

§ 2º Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de quantidade de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções ou limites orçamentários.

§ 3º No caso de haver número de produtores inscritos, interessados em participar do PMAIS, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados ou da falta de demanda das entidades beneficentes, serão priorizados os produtores do município de Itapeva-SP.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 5º, “caput” da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º Os alimentos adquiridos pelo PMAIS serão destinados a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, conforme o regulamento: (”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 8º, “caput” da Lei 3.715/14, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 8º Ao Grupo Gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor e quanto à concretização da participação social no PMAIS. ”

Art. 6º Fica acrescido à Lei 3.715/14, o art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Fica constituído o Grupo Gestor do PMAIS, órgão deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PMAIS.

§ 1º O Grupo Gestor do PMAIS será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III-Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;

IV- Procuradoria Geral do Município;

V- Secretaria Municipal de Finanças;

VI-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As atribuições do Grupo Gestor serão definidas por meio de decreto estabelecido pelo Poder Executivo.”

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único, do art. 8º, da Lei 3.715/14.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 5 de abril de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI